SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, 1900 Centro Administrativo, Bloco C, 2º Andar - Bairro São Pedro,
Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone: - (86) 3194-6600 https://portal.sefaz.pi.gov.br

PROJETO BÁSICO

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS ESTADUAIS

1. Introdução

O presente projeto apresenta informações fundamentais para o credenciamento de pessoa jurídica que atenda às demandas da arrecadação tributária estadual no sentido de tornar eficiente e seguro o procedimento de recolhimento da exação tributária.

Ressalte-se que o credenciamento não constitui delegação da competência tributária, mas, tão somente, um instrumento para maior agilidade do serviço público e garantia do administrado.

2. Disciplina Jurídica

Base legal e regulamentar:

a) Constituição Federal de 1988;

b) Constituição do Estado do Piauí;

c) Lei nº 14.133/2021, em especial art. 79 (credenciamento) e art. 74, IV (inexigibilidade por credenciamento), que Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

d) Código Tributário Nacional;

e) Normas da FEBRABAN;

f) Normas da SEFAZ/PI;

3. Objetivos

A finalidade deste projeto básico é r eunir elementos necessários ao credenciamento de serviços de arrecadação dos tributos de competência tributária do Estado do Piauí.

4. Justificativa para a contratação

O credenciamento adapta-se às necessidades fáticas de praticidade e transparência na arrecadação dos tributos.

A possibilidade de cometimento às pessoas jurídicas de direito privado do encargo de arrecadar viabiliza a concretização da solução das demandas surgidas no procedimento de recebimento, controle e repasse dos valores devidos pelos contribuintes, proporcionando maior segurança e agilidade para ambos os sujeitos da relação tributária.

5. Destinação dos serviços

A arrecadação destina-se a receber o valor devido, contabilizar em conta específica, informar o montante recolhido e repassar o mesmo ao ente tributante - credenciador.

6. Objeto do Credenciamento

O procedimento abrangerá os seguintes tributos/receitas, quando aplicáveis:

I. ICMS (quando aplicável, inclusive durante transições normativas);
II. IPVA;
III. ITCMD;
IV. Taxas Estaduais;

7. Descrição dos serviços

7.1. Receber os tributos estaduais descritos no item anterior, por meio de Documentos de Arrecadação – DAR, Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE, e Boletim de Recolhimento de Arrecadação Estadual -BRAE, na forma estabelecida pela FEBRABAN e de acordo com as normais legais e técnicas da SEFAZ/PI, desde que devidamente preenchido, sem ressalvas, omissões, emendas ou rasuras, não se responsabilizando pelas informações prestadas pelo contribuinte, tais como cálculos, valores, multas, juros e correção monetária constantes do referido documento de arrecadação;

7.2. Autenticar originalmente a (s) via (s) dos documentos de arrecadação ou emitir/disponibilizar a emissão dos correspondentes recibos comprobatórios do pagamento, identificando a destinação das vias, no caso de pagamento por meio eletrônico;

7.3. Manter os documentos de arrecadação (em papel ou preservadas por outros meios legais) arquivadas por um período de 5 (cinco) anos a partir da data de recebimento do tributo;

7.4. Disponibilizar por transmissão eletrônica, as informações dos documentos de arrecadação, em até 15 (quinze) minutos após o seu recebimento (remessas parciais);

7.5. Prestar contas das informações referentes à arrecadação efetuada:

a) por meio magnético, até às 10 (dez) horas do 1º (primeiro) dia útil seguinte à data da arrecadação, conforme consistências previstas no Manual Técnico de Procedimentos para captura eletrônica de Documento de Arrecadação -DAR;

b) por transmissão eletrônica de dados, até às 10 (dez) horas do 1º (primeiro) dia útil seguinte à data da arrecadação, conforme consistências previstas no Manual Técnico de Procedimentos para captura eletrônica de Documento de Arrecadação -DAR

7.6. Remeter as informações regularizadas até às 18 (dezoito) horas do 2º (segundo) dia útil seguinte ao retorno da remessa rejeitada;

7.7. Prestar as informações concernentes aos documentos recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência da solicitação;

7.8. Certificar a legitimidade da autenticação aposta nos documentos comprobatórios dos pagamentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, caso haja necessidade, contados da data da ciência da solicitação, pelo período de 5 (cinco) anos, ressalvadas as hipóteses em que haja notificação da SEFAZ/PI ao AGENTE ARRECADADOR neste prazo, caso em que a legitimação deverá ser efetuada a qualquer tempo;

7.9. Efetuar por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB (e/ou outro meio, a critério da SEFAZ/PI), o repasse do produto da arrecadação de tributos estaduais, até às 18 (dezoito) horas do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da data da arrecadação;

7.10. Apresentar à SEFAZ/PI documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

7.11. Disponibilizar à SEFAZ/PI os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação;

7.12. Manter as fitas-detalhes e os documentos de controle de depósitos de arrecadação (em papel ou preservados por outros meios legais) arquivados e disponíveis à SEFAZ/PI por, no mínimo, 5 (cinco) anos, não se eximindo da obrigatoriedade de efetuar os repasses da arrecadação de tributos estaduais que venham a ser identificados como não realizados em tempo hábil;

7.13. Efetuar o repasse aos municípios da parcela referente a 40% (quarenta por cento) do produto da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores dos veículos licenciados no território de cada Município, através do próprio documento de arrecadação, quando receber o referido imposto.

8. Preço dos Serviços

Ressalvados os casos em que o "*float*" seja utilizado como remuneração total ou parcial pela prestação dos serviços, o AGENTE ARRECADADOR, será remunerado por unidade de documento a critério da SEFAZ/PI da seguinte forma:

a) R$ 1,24 (um real e vinte e quatro centavos) para recebimento dos documentos no guichê do caixa, com prestação de contas em meio magnético ou transmissão eletrônica de dados;

b) R$ 0,72 (setenta e dois centavos) para recebimento de documentos por meio eletrônico (Home/Office Banking ou Internet), por débito automático e respectiva prestação de contas em meio magnético ou transmissão eletrônica de dados.

9. Dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta aquisição correrão à conta dos recursos alocados no orçamento do Estado do Piauí vinculados à Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí.

10. Regularidade Fiscal, Jurídica e Técnica.

10.1. Para o credenciamento, deverão ser apresentados documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos dos arts. 62 a 72 e arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133/2021, e demais exigências deste Edital.

10.1.1. Habilitação Jurídica

10.1.1.1. Registro comercial (empresa individual), quando aplicável;

10.1.1.2. Ato constitutivo/estatuto/contrato social em vigor, devidamente registrado;

10.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo (sociedade civil), com prova da diretoria;

10.1.1.4. Decreto de autorização/ato de registro para funcionamento (sociedade estrangeira), quando aplicável.

10.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

10.1.2.1. Prova de inscrição no CNPJ;

10.1.2.2. Inscrição estadual ou municipal, se houver, pertinente ao ramo;

10.1.2.3. Regularidade com Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

10.1.2.4. Regularidade com FGTS;

10.1.2.5. Regularidade com a Seguridade Social, quando aplicável;

10.1.2.6. CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

10.1.2.7. Declaração do licitante de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (trabalho de menores).

10.2. Poderão ser exigidas consultas/certidões em cadastros públicos de sanções e impedimentos (CEIS, CNEP e congêneres), na forma da legislação aplicável e dos sistemas oficiais.

Parágrafo único. As certidões obtidas via internet devem ser apresentadas em original, estando condicionadas à confirmação dos dados pela Presidente e equipe de apoio, por ocasião de suas apresentações.

10.3. Certidão Negativa de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU).

10.4. Certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

10.5. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

10.6. Cadastro de Impedidos de Contratar com o Serviço Público - TCE-PI.

11. Obrigações da credenciada

11.1. Prestar os serviços com observância às condições deste projeto básico, sempre zelando pelo fiel desempenho e exatidão dos serviços;

11.2. Facilitar à contratante o acompanhamento dos trabalhos, através do fornecimento de relatórios que lhe permitam visualizar seu andamento;

11.3. Assumir o compromisso de não revelar a terceiros, por quaisquer meios, dados ou informações, mantendo sigilo quanto aos fatos e atos relacionados à contratante que tenham passado ao seu conhecimento em decorrência da formalização do contrato;

11.4. Assumir as obrigações principais e acessórias, decorrentes da contratação de seu pessoal técnico, de âmbito trabalhista, previdenciários e fiscais;

11.5. Manter durante toda a vigência do credenciamento as mesmas condições de qualidade e compatibilidade com as obrigações contratadas.

11.6. Liquidar os cheques emitidos por contribuintes em pagamento de tributos por meio do DAR, se aceitos pelo AGENTE ARRECADADOR;

11.7. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Estado do Piauí, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular procedimentos concernentes aos serviços de arrecadação objeto do Credenciamento, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

11.8. Comunicar por escrito à SEFAZ/PI, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a inclusão, alteração ou exclusão de agências ou correspondentes bancários;

11.9. Fornecer à SEFAZ/PI, quando solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.

11.10. (IBS – conformidade normativa) Quando aplicável, cumprir e manter atualizadas as adequações decorrentes de normativos do IBS (padrões, fluxos, leiautes e integrações), sem prejuízo das demais obrigações contratuais.

12. Prazo do credenciamento

12.1. Duração contratual de 60 (sessenta) meses, conforme art. 106 da Lei nº 14.133/2021, admitidas prorrogações quando cabíveis e justificadas.

MARIA DAS GRAÇAS MORAES MOREIRA RAMOS
Superintendente da Receita

FERNANDO JUFAT CAVALCANTI DA FONSECA
Diretor da Unidade de Controle de Arrecadação e Recuperação do Crédito Tributário

Documento assinado eletronicamente por **MARIA DAS GRACAS MORAES MOREIRA RAMOS - Matr.0091081-3**, **Superintendente SUPREC**, em 11/06/2026, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO JUFAT CAVALCANTI DA FONSECA - Matr.0170845-7**, **Diretor(a) UNICAD**, em 11/06/2026, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0024593819** e o código CRC **CF999C88**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00009.002520/2026-14

SEI nº 0024593819